

SUBMETIDO VIA PLATAFORMA? Sim Não

CONDIÇÕES CONTRATO: _____ %

VISADO POR: _____

ACEITADOR: _____ DATA: _____

N.º COTAÇÃO /

NOVA

ALTERAÇÃO

N.º CLIENTE:

PLANO:

RAMO:

APÓLICE:

1. TOMADOR DO SEGURO - Preenchimento completo e obrigatório

Nome completo: _____ Título / R. Social: _____

Sexo: F M Profissão / Atividade: _____ CPP/CAE: _____

N.º de contribuinte: _____ BI / N.º cartão de cidadão: _____

Data de nascimento: _____ Nacionalidade: _____

Morada: _____

Localidade: _____ Código postal: _____ - _____ País: _____

Telefone: _____ Telemóvel: _____

E-mail: _____ Cliente digital: Sim Não

Autorizo que a entrega da documentação seja efetuada por meio de suporte eletrónico duradouro. Autorizo, ainda, que todas as comunicações ou notificações do Segurador, ao abrigo de contratos de apólices de seguro, nomeadamente, condições gerais, especiais e particulares da apólice e atas adicionais, recibos para pagamento de prémios e documentação de sinistros, lhe sejam preferencialmente dirigidas para o endereço eletrónico indicado. Esta autorização não invalida que, por opção do Segurador, as mesmas comunicações ou notificações possam também ser efetuadas para a morada constante na sua apólice de seguro.

A preencher pelo Banco Montepio

Cliente Montepio: _____ Número de Associado: _____

2. SEGURADO - Preencher se diferente do Tomador do Seguro

Nome completo: _____

Morada: _____

Código postal: _____ - _____ Localidade: _____ País: _____

N.º de contribuinte: _____ BI / N.º cartão de cidadão: _____

3. QUALIDADE EM QUE SEGURA

Proprietário Usufrutuário Locatário Arrendatário Outra _____

4. MEDIAÇÃO

Cobrador: _____

Mediador: _____

5. DURAÇÃO DO CONTRATO

Data de início do risco: _____ Hora ____:____ Duração do seguro: 1 ano prorrogável por seguintes Temporário

Data de vencimento (mês/dia) _____ Data do termo _____

Salvo se uma data posterior for indicada, o seguro produzirá efeitos a partir das 00h00 do dia seguinte ao da receção da proposta pela LUSITANIA ou, se anterior, da data e hora do documento comprovativo do seguro, mediante o pagamento do prémio inicial ou da sua primeira fração.

6. VALOR E PAGAMENTO DOS PRÉMIOS

Forma de pagamento: Único Mensal (*Débito Direto*) Trimestral Semestral Anual

Prémio Total _____ €

Cobrança: Agente / Corretor Lusitania SEPA (*Débito Direto*)

Ao subscrever esta autorização, está a autorizar a LUSITANIA a enviar instruções ao Banco indicado para debitar a sua conta, procedendo este em conformidade com as instruções da LUSITANIA.

Os seus direitos, referentes à presente autorização, são explicados em declaração que pode obter no seu Banco e incluem a possibilidade de exigir do mesmo o reembolso do montante debitado, nos termos e condições acordados com aquele.

O reembolso deve ser solicitado num prazo máximo de oito semanas, a contar da data de débito na sua conta. Alertamos, no entanto, para o facto de que a satisfação do pedido de reembolso por parte do seu Banco, não extingue a obrigação de pagamento do prémio de seguro em causa.

No caso de subscrição em contas conjuntas ou mistas, é necessário o acordo expresso dos titulares aos termos de subscrição, devendo a presente instrução de pagamento ser assinada de acordo com as condições de movimentação da conta de depósito à ordem.

Nome do Titular da Conta _____

IBAN _____

BIC SWIFT _____

(Conforme Ficha de Assinaturas ou Documento de Identificação, e de acordo com as condições de movimentação da conta de depósito à ordem)

7. LOCAL E CARATERÍSTICAS DO RISCO

Morada: _____

Localidade: _____ Código postal: _____ - _____ País: _____

Confrontações (infomar a natureza e uso dos edifícios adjacentes):

Norte _____ Sul _____

Este _____ Oeste _____

Meio Envolvente: Perto de rios, ribeiros ou lagos Em zona de inundações cíclicas Perto do mar
Em zona limítrofe de aeroportos ou aeródromos Fora de qualquer destas zonas

Zona: Urbana Rural Distância a outras construções: _____

Tipologia do Risco Principal: Edifício Apartamento Moradia Garagem

Tipo de construção: Incombustível Mista Madeira / Materiais combustíveis

Uso: Próprio Arrendado Alojamento local (alojamento temporário a turistas)

Ocupação: Ocupado Totalmente devoluto Parcialmente devoluto

Outras construções: Arrecadação Garagem Piscina Outra: _____

Tipo de cobertura: Telha Placa Outra: _____ **Ano de construção:** _____

Tipo de utilização: Residência habitual 2.ª Habitação Período de desabituação: _____

Estado de conservação: (incluindo canalização, quadro elétrico e cobertura) Bom Deficiente Mau

8. MEIOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA INSTALADOS

Porta blindada Gradeamento metálico em todas as janelas e portas de vidro Porteiro ou segurança permanente

Alarme Extintores SADI (Edifício)

Em caso de sinistro, verificando-se a inexistência ou inoperacionalidade das medidas assinaladas, a indemnização final reduzir-se-á na mesma percentagem do desconto concedido no prémio.

9. BENS E CAPITAIS A SEGUIR

9.1 EDIFÍCIO Valor de reconstrução _____ €

9.2 CONTEÚDO Custo de substituição em novo _____ €

Fração Segura em Apólice Multirriscos Condomínio Lusitania _____

9.3 Identifique o valor dos objetos valiosos incluídos no capital do conteúdo:
Não contratável no Alojamento Local

Jóias, relógios, objetos de ouro, prata ou de outros metais preciosos _____ €

Objetos de arte, quadros e antiguidades _____ €

Coleções de qualquer espécie _____ €

Abaços de pêlo _____ €

9.4 Identifique os bens destinados a utilização profissional: Valor

Descritivo _____ €

_____ €

_____ €

9.5 Da totalidade de objetos de risco agravado, discriminar os de valor superior a 2 500 € ou a 5% do Capital Seguro para Conteúdo:

Valor

Descritivo _____ €

_____ €

_____ €

Se a percentagem de objetos de risco agravado for superior a 50% do capital do conteúdo, indique esse valor. _____ %

Consideram-se objetos de risco agravado as aparelhagens de fotografia e filmagem, de som e imagem, equipamento informático, jóias, relógios, objetos de ouro, de prata ou de outros metais preciosos, objetos de arte, quadros, antiguidades, coleções de qualquer espécie e abacos de pêlo.

Se o local de risco não constituir residência habitual do segurado ficam excluídos do presente contrato os objetos de risco agravado, à exceção de aparelhos de TV, vídeo e aparelhagens de som até ao valor global de 2 500 €.

10. ATUALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE CAPITALS

A subscrição deste seguro pressupõe a atualização automática de capitais de acordo com os índices oficiais da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sendo aplicável a todos os valores indicados no Ponto 9. Se não pretende a inclusão desta condição assinala com um X.

11. COBERTURAS

COBERTURA BASE		COBERTURA BASE - Aumento do limite de Indemnização	
1. Incêndio, Ação Mecânica de Queda de Raio e Explosão	Capital Seguro	24. Riscos Elétricos em 1.º Risco	5 000 € <input type="checkbox"/> 12 500 € <input type="checkbox"/>
2. Tempestades	Capital Seguro*	26. Instalação Elétrica	5 000 € <input type="checkbox"/> 12 500 € <input type="checkbox"/>
3. Inundações	Capital Seguro	27. Danos em Jardins, Muros e Vedações (Edifício)	_____ € (máx. 50 000 €) <input type="checkbox"/>
4. Aluimento de Terras	Capital Seguro	COBERTURAS FACULTATIVAS PRETENDIDAS	
5. Danos por Água	Capital Seguro*	1. Bens Móveis de Jardim (Conteúdo)	_____ € <input type="checkbox"/>
Pesquisa de Avarias (Edifício)	2,5% cap. Edifício (máx. 2 500 €)*	<i>Esta capital deve estar incluído no Capital Conteúdo indicado no Quadro 9.2</i>	
6. Furto ou Roubo	Capital Seguro*	2. Danos Acidentais (Conteúdo)	<input type="checkbox"/>
Danos no Imóvel (quando não seguro)	1 250 €	<i>Esta cobertura não abrange os bens englobados em "Objetos Valiosos". Obrigatório preencher o Quadro 9.3</i>	
Dinheiro (Conteúdo)	250 €	<i>Aplicação de uma franquia de 100 € por sinistro.</i>	
Aparelhos TV, Vídeo e Som em Residência Não Habitual (Conteúdo)	2 500 €	3. Perda de Rendias (Edifício)	Valor anual das rendas _____ € <input type="checkbox"/>
Roubo na Pessoa (Conteúdo)	5% cap. Conteúdo (máx. 1 000 €)	4. Equipamento Informático (Conteúdo):	<input type="checkbox"/>
Roubo de Dinheiro e Documentos (Conteúdo)	250 €	Discriminar equipamentos e respetivos valores	
7. Responsabilidade Civil Extracontratual	250 000 €	Descritivo	Valor
Proprietário (Edifício)	250 000 €		€
Inquilino ou Ocupante/Familiar (Conteúdo)	250 000 €		€
Despesas Judiciais	1 000 €		€
Procuradoria Forense	250 €		€
8. Demolição e Remoção de Escombros	10% prej. Ind. (máx. 12 500 €)		€
9. Queda de Aeronaves	Capital Seguro		€
10. Choque ou Impacte de Veículos Terrestres	Capital Seguro		€
11. Derrame Acidental de Óleo	Capital Seguro		€
12. Quebra Acidental de Vidros ou Espelhos Fixos e Equipamentos Sanitários	1 250 €		€
13. Queda ou Quebra de Antenas	2 500 €		€
14. Quebra ou Dano em Aparelhos de Detecção de Intrusão ou Alarmes	1 000 €		€
15. Queda ou Quebra de Painéis Solares	2 500 €		€
16. Queda Acidental de Árvores	Capital Seguro		€
17. Assistência ao Lar	Conforme condição especial	Capital Total	€
18. Mudança Temporária (Conteúdo)	10% cap. Conteúdo (máx. 2 500 €)	5. "Todos os riscos" bens de uso pessoal (conteúdo):	
19. Privação Temporária do Uso do Local Arrendado ou Ocupado (Conteúdo)	10% cap. Conteúdo (máx. 3 000 €)	Não contratável no Alojamento Local	
20. Danos em Bens do Senhorio (Conteúdo)	10% cap. Conteúdo (máx. 2 500 €)	Descritivo	Valor
21. Danos em Bens dos Empregados Domésticos (Conteúdo)	500 €		€
22. Deterioração de Bens Refrigerados (Conteúdo)	1 000 €		€
23. Riscos Pessoais Domésticos (Conteúdo)			€
Morte ou Invalidez Permanente	25% cap. Conteúdo (máx. 15 000 €)		€
Despesas Médicas	2.5% cap. Conteúdo (máx. 1 500 €)		€
Despesas de Funeral	5% cap. Conteúdo (máx. 1 500 €)		€
24. Riscos Elétricos em 1.º Risco (máx. 50% cap. Conteúdo)	2 500 €*		€
25. Danos Estéticos (Edifício)	1 000 €		€
26. Instalação Elétrica (máx. 25% cap. Edifício)	1 000 €*		€
27. Danos em Jardins, Muros e Vedações (Edifício)	5 000 €	Capital Total	€
COBERTURA COMPLEMENTAR		6. Fenómenos Sísmicos	Capital Seguro <input type="checkbox"/>
1. Greves, Tumultos e Alterações da Ordem Pública	Capital Seguro	6.1 Fenómenos Sísmicos	Comparticipação do segurado em 30% do capital <input type="checkbox"/>
2. Atos de Vandalismo ou Maliciosos	Capital Seguro	<i>Aplicação de uma franquia de 5% do capital Seguro em caso de sinistro</i>	

Franquias (aplicáveis nas coberturas indicadas com * e sujeitas às regras de tarifação em vigor).

* 10% dos prejuízos indemnizáveis com um mínimo de 250 €

* 10% dos prejuízos indemnizáveis com um mínimo de 125 €

* Franquia 0 (sem franquia) Não contratável no Alojamento Local

12. CREDOR

Nome: _____

13. QUESTIONÁRIO

O risco proposto está seguro por outro(s) Segurador(es)? Sim Quais? _____ N.º Apólice: _____

Este seguro corresponde a uma transferência? Sim Segurador: _____ N.º Apólice: _____ Data de transferência: _____

Registaram-se sinistros nos últimos 3 anos? Sim Data do último sinistro: _____

Motivo da cessação: _____ Data de cessação na Congénere: _____

Relativamente ao mesmo seguro, existe qualquer débito por falta de pagamento de prémios ou frações de prémios? Sim

14. INFORMAÇÕES COM INFLUÊNCIA NA CARATERIZAÇÃO DO RISCO

O tomador do seguro, o segurado ou a pessoa segura obriga-se a prestar toda a informação necessária à adequada avaliação do risco, mesmo que não expressamente questionada nesta proposta sob pena de incorrer nas consequências previstas nos Artºs 25º e 26º do DL 72/2008 de 16 de abril. Tratando-se de omissões ou inexactidões dolosas, o contrato será anulado e os sinistros recusados. Em caso de omissões ou inexactidões negligentes, o contrato será alterado e os sinistros cobertos na proporção da diferença entre o prémio pago e o que seria devido se o facto omitido ou declarado inexatamente fosse conhecido, sem prejuízo da possibilidade da LUSITANIA fazer cessar o contrato quando demonstre que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexatamente.

Confirme se respondeu a todas as questões. Se tiver sido outra pessoa a responder a este formulário, não assine sem confirmar que todas as respostas são exatas e completas.

Qualquer alteração à morada ou sede do tomador do seguro acima indicada deverá ser comunicada à LUSITANIA no prazo de 30 dias a contar da data em que se verifica. A sua não informação implicará a validade e eficácia das comunicações ou notificações que a LUSITANIA efetue para a morada desatualizada.

Informa-se que se encontram disponíveis para consulta no sítio da LUSITANIA na Internet (lusitania.pt) os procedimentos adotados pela LUSITANIA em caso de sinistro, bem como os prazos a que se compromete na regularização dos mesmos.

15. TRATAMENTO DE DADOS

A Lusitania, Companhia de Seguros, S.A., na qualidade de Responsável pelo Tratamento utilizará os dados pessoais recolhidos junto do mediador, por meios automatizados ou não, para a finalidade de celebração do contrato de seguro, estando o tratamento dos dados legitimado pela necessidade do tratamento dos dados para diligências pré-contratuais a pedido do titular dos dados. Os dados serão conservados até ao termo da relação contratual, admitindo-se a conservação até ao cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato. Nos casos em que não se concretizar a relação contratual, os dados serão conservados pelo prazo de 120 dias por forma a facilitar a recuperação da informação em caso de necessidade de reiniciar o processo de simulação, sendo os mesmos, durante esse período, partilhados com o mediador que dará suporte à celebração do contrato.

Os dados recolhidos serão processados e armazenados informaticamente e destinam-se às relações contratuais com a LUSITANIA, seus subcontratados e empresas com as quais tenha uma parceria comercial estabelecida.

Os dados poderão ser fornecidos às autoridades judiciais ou administrativas em cumprimento de obrigação legal a cargo da LUSITANIA.

As informações prestadas e os dados fornecidos para efeitos de avaliação dos riscos e de concretização do contrato, bem como os que a LUSITANIA venha a aceder na execução daquele, são tratados em obediência ao dever de sigilo, nos termos da lei em vigor.

Fica, no entanto, esclarecido que, sem prejuízo dos deveres e limites previstos nas leis de proteção de dados e da concorrência, pode a LUSITANIA facultar o acesso ou transmitir tais informações e / ou dados, a pessoas, singulares ou coletivas, de direito público ou privado, que subcontrate para efeitos de colaboração na realização de estudos estatísticos, de inquéritos de mercados, e / ou na viabilização da execução dos contratos, nestes se incluindo a Associação Portuguesa de Seguradores (bem como a resseguradores ou entidades que enquadrem ou realizem, licitamente, ações de cooperação, de compilação de dados, de prevenção e combate à fraude, ou estudos estatísticos ou técnico-atuariais).

Caso pretenda obter informações adicionais sobre a forma como os seus dados são objeto de tratamento, poderá consultar a nossa política de privacidade no nosso sítio da internet ou entrar em contacto com o Encarregado da Proteção de Dados da Lusitania através do e-mail dpo@lusitania.pt ou por escrito para a Rua de São Domingos à Lapa, n.º 35, 1249-130 Lisboa. Relembramos que poderá, a todo o momento, apresentar um reclamação junto da Comissão Nacional da Proteção de Dados, no que respeita ao tratamento dos seus dados pessoais.

Sim Não - Autorizo a Lusitania, Companhia de Seguros, S.A. a utilizar os dados pessoais agora recolhidos para a finalidade de comunicação e Marketing, nomeadamente por correio, SMS, e-mail e telefone, em ações de marketing direto, informações sobre campanhas e oferta de produtos e serviços acessórios relacionados, ainda que indiretamente, com a atividade da Seguradora.

Data _____

Assinatura: _____

Declaro que tomei conhecimento que no decurso do contrato estou obrigado a comunicar à LUSITANIA, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, todas as circunstâncias que agravem o risco e que se a LUSITANIA, os tivesse conhecido aquando da celebração do contrato, teriam influenciado a decisão de contratar ou as condições do contrato, estando o regime contratual do agravamento do risco expressamente previsto nas Condições Gerais aplicáveis ao contrato.

Declaro que as informações prestadas são exatas e verdadeiras e que tomei conhecimento de todas as informações necessárias à celebração do contrato e de todos os esclarecimentos legalmente exigíveis (informações pré-contratuais conforme art.º 18º do Decreto-Lei N.º 72/2008, 16 de abril) constantes desta proposta e da nota informativa anexa.

Declaro também aceitar a entrega das condições gerais e especiais aplicáveis ao contrato existente no sítio da LUSITANIA na Internet e indicado nas condições particulares, bem como o envio de todas as comunicações efetuadas no âmbito do presente contrato para o endereço de correio eletrónico acima indicado.

Data _____

O Tomador do Seguro

Nenhum contrato se torna efetivo antes da aceitação pela LUSITANIA

SEGURO MULTIRRISCOS HABITAÇÃO LUSITANIA CASA IDEAL

NOTA INFORMATIVA

Não substitui nem dispensa a leitura das Condições Gerais e Especiais aplicáveis ao contrato.

ÂMBITO DO RISCO E GARANTIAS

COBERTURA BASE

O contrato tem por objeto a cobertura dos danos causados aos bens seguros, identificados nas Condições Particulares, pela ocorrência de qualquer ou quaisquer dos riscos constituintes da Cobertura Base:

a) As indemnizações por danos diretamente causados aos bens seguros identificados nas Condições Particulares - bens móveis (conteúdo) e/ou imóveis (edifício/fração);

Salvo se expressamente declarado, este contrato não abrange:

- Veículos motorizados, caravanas, embarcações, pranchas de surf e afins;
- Animais vivos, árvores, arbustos e plantas (com exceção das plantas que se encontram dentro da residência habitual);
- b) As reparações devidas a terceiros por factos suscetíveis de serem enquadrados na responsabilidade civil do segurado e seu agregado familiar;
- c) Os pagamentos que, por acidente pessoal, sejam devidos aos lesados e/ou beneficiários;
- d) As prestações convencionadas no âmbito da Assistência ao Lar.

As seguintes coberturas, no seu conjunto, constituem a Cobertura Base do contrato:

- Incêndio, Ação Mecânica de Queda de Raio e Explosão;
- Tempestades;
- Inundações;
- Aluimento de Terras;
- Danos por Água e Pesquisa de Avarias;
- Furto ou Roubo;
- Responsabilidade Civil Extracontratual;
- Demolição e Remoção de Escombros;
- Queda de Aeronaves;
- Choque ou Impacte de Veículos Terrestres;
- Derrame Acidental de Óleo;
- Quebra Acidental de Vidros ou Espelhos Fixos e Equipamentos Sanitários;
- Queda ou Quebra de Antenas;
- Quebra ou Dano em Aparelhos de Detecção de Intrusão ou Alarmes;
- Queda ou Quebra de Painéis Solares;
- Queda Acidental de Árvores;
- Assistência ao Lar.

A Cobertura Base da Apólice garante ainda:

i. Quando se segurem bens móveis (i.e., quando o tomador tenha contratado Conteúdo)

- Mudança Temporária;
- Privação Temporária do Uso do Local Arrendado ou Ocupado;
- Danos em Bens do Senhorio;
- Danos em Bens de Empregados Domésticos;
- Deterioração de Bens Refrigerados;
- Riscos Pessoais Domésticos;
- Riscos Elétricos – 1º Risco.

ii. Quando se segurem bens imóveis (i.e., quando o tomador tenha contratado Edifício/Fração)

- Danos Estéticos;
- Instalação Elétrica;
- Danos em Jardins, Muros e Vedações.

COBERTURA COMPLEMENTAR

Além da Cobertura Base, poderá ser contratada a Cobertura Complementar, a qual inclui, no seu conjunto, as seguintes coberturas:

- Greves, Tumultos e Alterações da Ordem Pública;
- Atos de Vandalismo ou Maliciosos.

COBERTURAS FACULTATIVAS

Mediante convenção expressa nas Condições Particulares e até aos limites aí previstos, poderão ser objeto do contrato outros riscos e/ou garantias, de harmonia com o disposto nas respetivas Condições Gerais, cuja cobertura tenha sido contratada, as seguintes coberturas:

- Bens Móveis de Jardim;
- Danos Acidentais;
- Perda de Rendas;
- Equipamento Informático;
- “Todos os Riscos” Bens de Uso Pessoal;
- Fenómenos Sísmicos.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Poderão, ainda, mediante convenção expressa nas Condições Particulares, ser objeto do contrato outros riscos e/ou garantias, de harmonia com as coberturas e exclusões constantes nas respetivas Condições Especiais que tiverem sido contratadas:

- CONDIÇÃO ESPECIAL 001 - Assistência ao Lar;
- CONDIÇÃO ESPECIAL 002 - Atualização Indexada de Capitais;
- CONDIÇÃO ESPECIAL 003 - Propriedade horizontal (Seguro de frações autónomas);
- CONDIÇÃO ESPECIAL 004 - Propriedade horizontal (Seguro da administração do condomínio).

EXCLUSÕES GERAIS

Sempre que a cobertura fornecida pelo contrato implique a violação de quaisquer embargos ou sanções financeiras ou económicas emitidas pela União Europeia, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo OFAC (*Office of Foreign Assets Control*) ou pelo *HM Treasury*, desde que aplicáveis na ordem jurídica portuguesa, a cobertura será considerada nula, não produzindo quaisquer efeitos.

De acordo com as normas nacionais e internacionais e com as boas práticas de negócio, a LUSITANIA reserva-se o direito de se abster de executar qualquer operação sobre o contrato que esteja ou que se suspeite estar relacionada com a prática dos crimes de branqueamento de capitais e/ou financiamento ao terrorismo.

Exclusões Aplicáveis à Cobertura Obrigatória de Incêndio

Excluem-se da garantia obrigatória do seguro, os danos que derivem, direta ou indiretamente de:

- a) Guerra, declarada ou não, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução;
- b) Levantamento militar ou ato do poder militar legítimo ou usurpado;
- c) Confiscação, requisição, destruição ou danos produzidos nos bens seguros, por ordem do governo, de direito ou de facto, ou de qualquer autoridade instituída, salvo no caso de remoções ou destruições previstas no contrato;
- d) Explosão, libertação do calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioativas e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- e) Efeitos diretos de corrente elétrica em aparelhos, instalações elétricas e seus acessórios, nomeadamente sobre tensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, tal como a resultante de raio, e curto-circuito, ainda que nos mesmos se produza incêndio;
- f) Greves, tumultos e alterações da ordem pública;
- g) Atos de vandalismo ou maliciosos;
- h) Terrorismo, ou seja, quaisquer crimes, atos ou factos como tal considerados nos termos da legislação penal portuguesa em vigor;
- i) Incêndio decorrente de fenómenos sísmicos, tremores de terra, terramotos e erupções vulcânicas, maremotos ou fogo subterrâneo;
- j) Atos ou omissões dolosas do tomador do seguro, do segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
- k) Extravio, furto ou roubo dos bens seguros, quando praticados durante ou na sequência de qualquer sinistro coberto;
- l) Consequenciais indiretos de qualquer natureza, nomeadamente lucros cessantes.

Exclusões aplicáveis a todas as coberturas, com exceção da Cobertura Obrigatória de Incêndio, e à própria Cobertura de Incêndio quando contratada como seguro facultativo

- a) Guerra, declarada ou não, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução;

b) Levantamento militar ou ato do poder militar legítimo ou usurpado;

c) Confiscação, requisição, destruição ou danos produzidos nos bens seguros, por ordem do governo, de direito ou de facto, ou de qualquer autoridade instituída, salvo no caso de remoções ou destruições previstas no contrato;

d) Explosão, libertação do calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioativas e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;

e) Atos ou omissões dolosas do tomador do seguro, do segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;

f) Extravio, furto ou roubo dos bens seguros, quando praticados durante ou na sequência de qualquer sinistro coberto;

g) Danos eletrónicos, ou seja, quaisquer perdas materiais, danos materiais, danos pessoais, perdas de exploração e prejuízos devidos a:

i. Todo e qualquer funcionamento ou mau funcionamento de redes informáticas, nomeadamente Internet, Intranet bem como quaisquer meios de sistemas de comunicação;

ii. Toda e qualquer corrupção, destruição, eliminação ou outra perda ou dano em dados, registo de dados, hardware, software ou em qualquer espécie de programação ou conjunto de instruções;

iii. Impossibilidade de acesso entendendo-se como tal qualquer perda de uso ou funcionalidade, parcial ou total, de software e/ou hardware com origem no referido em i. e ii. desta alínea que implique a não prossecução da atividade do segurado;

h) Perda, dano, responsabilidade, despesa, multa, penalidade ou qualquer outro valor causado direta ou indiretamente por, em conexão com, ou que de qualquer forma envolva ou ocorra de alguma das seguintes formas, incluindo qualquer medo ou ameaça, real ou deduzido:

i. Qualquer doença infecciosa, vírus, bactéria ou outro microrganismo (assintomático ou não); ou

ii. Coronavírus (COVID-19), incluindo qualquer mutação ou variação do mesmo; ou

iii. Pandemia ou epidemia, declarada como tal pela Organização Mundial da Saúde ou por qualquer autoridade governamental.

i) As perdas ou danos causados a bens móveis ou imóveis decorrentes de qualquer ato praticado por qualquer ocupante/visita do tomador do seguro e/ou segurado, a título oneroso ou gratuito por via de regime de alojamento local, arrendamento, ocupação gratuita autorizada pelo proprietário. Salvo convenção em contrário expressa nas Condições Particulares, apenas se consideram cobertas pela apólice as construções e em quaisquer objetos que se encontrem no interior das mesmas construções, cujas paredes exteriores, bem como as respetivas coberturas, sejam construídas exclusivamente de materiais resistentes. Considera-se materiais resistentes, pedra, tijolo, ferro, aço, betão armado, alvenaria, telha cerâmica e outros materiais de idêntico grau de incombustibilidade e de resistência ao vento e peso de neve e granizo.

O contrato fica ainda sujeito às exclusões constantes das coberturas que lhe forem aplicáveis.

Exceto quando expressamente se garantam os riscos em causa, o contrato não cobre, mesmo que deles resulte dano eventualmente abrangido pela cobertura de qualquer dos riscos seguros, os prejuízos que derivem direta ou indiretamente de:

- a) Greves, tumultos e alterações da ordem pública;
- b) Atos de vandalismo ou maliciosos;
- c) Terrorismo, ou seja, quaisquer crimes, atos ou factos como tal considerados nos termos da legislação penal portuguesa em vigor;
- d) Incêndio decorrente de fenómenos sísmicos, tremores de terra, terremotos e erupções vulcânicas, maremotos ou fogo subterrâneo;
- e) Efeitos diretos de corrente elétrica em aparelhos, instalações elétricas e seus acessórios, nomeadamente sobre tensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, tal como a resultante de raio, e curto-circuito, ainda que nos mesmos se produza incêndio;
- f) Consequências indiretos de qualquer natureza, nomeadamente lucros cessantes.

Ficam ainda excluídos os danos que derivem diretamente ou indiretamente de alterações técnicas necessárias e obrigatórias decorrentes de imperativos legais ou regulamentares em vigor à data do sinistro desde que, cumulativamente, se verifiquem os seguintes requisitos: i) o dano não resultar do incêndio; ii) o segurado estiver em incumprimento, à data do sinistro, do dever de adaptar os bens seguros a esses imperativos.

ÂMBITO E EXCLUSÕES DE CADA COBERTURA

A. Âmbito e Exclusões Aplicáveis à Cobertura Base

Incêndio, Ação Mecânica de Queda de Raio e Explosão

Nos termos desta cobertura, o contrato garante, até ao limite fixado nas Condições Particulares, os danos causados por incêndio, ainda que tenha havido negligência do segurado ou de pessoa por quem este seja responsável.

A contratação desta cobertura cumpre a obrigação de segurar os edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal, quer quanto às frações autónomas, quer relativamente às partes comuns, que se encontrem identificados na apólice, contra o risco de incêndio.

Para além da cobertura dos danos previstos no número anterior, o contrato garante igualmente os danos causados nos bens seguros em consequência dos meios empregados para combater o incêndio, assim como os danos derivados de calor, fumo, vapor ou explosão em consequência do incêndio e ainda remoções ou destruições executadas por ordem da autoridade competente ou praticadas com o fim de salvamento, se o forem em razão do incêndio ou de qualquer dos factos anteriormente previstos.

Salvo convenção em contrário, o contrato garante ainda os danos causados por ação mecânica de queda de raio, explosão ou outro acidente semelhante, mesmo que não acompanhado de incêndio. Fica entendido que as restrições

próprias das restantes coberturas abrangidas pela apólice em nada limitam as obrigações assumidas ao abrigo desta cobertura obrigatória.

Tempestades

Nos termos desta cobertura, o contrato garante, até ao limite fixado nas Condições Particulares, os danos causados aos bens seguros em consequência da ação direta de:

- a) Tufões, ciclones, tornados e toda a ação direta de ventos fortes ou choque de objetos arremessados ou projetados pelos mesmos (sempre que a sua violência destrua ou danifique vários edifícios de boa construção, objetos ou árvores num raio de cinco quilómetros envolventes dos bens seguros); em caso de dúvida poderá o segurado fazer prova, por documento emitido pela estação meteorológica mais próxima, que no momento do sinistro os ventos atingiram velocidade excepcional;
- b) Queda de neve ou granizo;
- c) Alagamento pela queda de chuva, neve ou granizo, desde que estes agentes atmosféricos penetrem no interior do edifício seguro, ou em que se encontrem os bens seguros, em consequência de danos causados pelos riscos mencionados na alínea anterior, na condição que estes danos se verifiquem nas 48 horas seguintes ao momento da destruição parcial do edifício.

São considerados como constituindo um único e mesmo sinistro os estragos ocorridos nas 48 horas que se seguem ao momento em que os bens seguros sofram os primeiros danos.

Consideram-se excluídos desta cobertura quaisquer perdas ou danos causados:

- a) Por ação do mar e outras superfícies de águas naturais ou artificiais, sejam de que natureza forem, mesmo que estes acontecimentos resultem de temporal;
- b) Em construções de reconhecida fragilidade (tais como de madeira ou placas de plástico), assim como naquelas em que os materiais de construção ditos resistentes não predominem em, pelo menos, 50% e em quaisquer objetos que se encontrem no interior dos mesmos edifícios ou construções e, ainda, quando os edifícios se encontrem em estado de reconhecida degradação no momento da ocorrência. Para efeitos da presente cobertura, entende-se por materiais resistentes: pedra, tijolo, ferro, aço, betão armado, alvenaria, telha cerâmica e outros materiais de idêntico grau de incombustibilidade e de resistência ao vento e peso de neve e granizo;
- c) Em mercadorias e/ou outros bens móveis, existentes ao ar livre;
- d) Em dispositivos de proteção, nomeadamente persianas, marquises e estruturas similares, os quais ficam, todavia, cobertos se forem acompanhados da destruição total ou parcial do edifício seguro;
- e) Em vedações, portões, estores exteriores, painéis solares, anúncios luminosos, antenas de rádio e de televisão, os quais ficam, todavia, cobertos se forem acompanhados da destruição total ou parcial do edifício seguro.

Inundações

Nos termos desta cobertura, o contrato garante, até ao limite fixado nas Condições Particulares, os danos causados aos bens seguros em consequência da ação direta de:

- a) Tromba de água ou queda de chuvas torrenciais - precipitação atmosférica de intensidade superior a dez milímetros em dez minutos, no pluviómetro;
- b) Rebentamento de abdutores, coletores, drenos, diques e barragens;
- c) Enxurrada ou transbordamento do leito de cursos de água naturais ou artificiais.

São considerados como constituindo um único e mesmo sinistro os estragos ocorridos nas 48 horas que se seguem ao momento em que os bens seguros sofram os primeiros danos.

Consideram-se excluídos desta cobertura quaisquer perdas ou danos causados:

- a) Por subidas de marés, marés vivas e, mais genericamente, pela ação do mar e outras superfícies marítimas, naturais ou artificiais;
- b) Em construções de reconhecida fragilidade (tais como de madeira ou placas de plástico), assim como naquelas em que os materiais de construção ditos resistentes não predominem em, pelo menos 50% e em quaisquer objetos que se encontrem no interior dos mesmos edifícios ou construções e, ainda, quando os edifícios se encontrem em estado de reconhecida degradação no momento da ocorrência. Entende-se por materiais resistentes: pedra, tijolo, ferro, aço, betão armado, alvenaria, telha cerâmica e outros materiais de idêntico grau de incombustibilidade e de resistência ao vento e peso de neve e granizo;
- c) Em mercadorias e/ou outros bens móveis, existentes ao ar livre;
- d) Em muros, vedações e portões.

Aluimento de Terras

Nos termos desta cobertura, o contrato garante, até ao limite fixado nas Condições Particulares, os danos sofridos pelos bens seguros em consequência da ação direta dos seguintes fenómenos geológicos: aluimentos, deslizamentos, derrocadas e afundimentos de terrenos.

Ficam excluídos da presente cobertura:

- a) Perdas ou danos resultantes do colapso total ou parcial das estruturas seguras, não relacionadas com os riscos geológicos garantidos;
- b) Perdas ou danos acontecidos em edifícios ou outros bens seguros, que estejam assentes sobre fundações que contrariem as normas técnicas ou as boas regras de engenharia de execução das mesmas, em função das características dos terrenos e do tipo de construção ou bens envolvidos nesta cobertura;
- c) Perdas ou danos resultantes de deficiência de construção, de projeto, de qualidade de terrenos ou outras características do risco, que fossem ou devessem ser do conhecimento prévio do segurado, assim como danos em bens seguros que estejam sujeitos a ação contínua da erosão das águas, salvo se o segurado fizer prova que os danos não têm qualquer relação com aqueles fenómenos;

d) Perdas ou danos consequentes de qualquer dos riscos acima cobertos, desde que se verifiquem durante a ocorrência de abalos sísmicos ou no decurso das 72 horas seguintes à última manifestação do fenómeno sísmico;

e) Perdas ou danos nos bens seguros se, no momento da ocorrência do evento, o edifício já se encontrava danificado, desmoronado ou deslocado das suas fundações, paredes, tetos, algerozes ou telhados.

Danos por Água e Pesquisa de Avarias

Nos termos desta cobertura, o contrato garante, até ao limite fixado nas Condições Particulares, os danos nos bens seguros, de carácter súbito ou imprevisto, em consequência de rotura, defeito, entupimento ou transbordamento da rede interior de distribuição de água e esgotos do edifício (incluindo nestes os sistemas de esgoto de águas pluviais) assim como dos aparelhos ou utensílios ligados à rede de distribuição de água e esgotos do mesmo edifício e respetivas ligações.

Quando se segure o edifício / fração, ficam igualmente garantidas as despesas efetuadas (até ao limite fixado nas Condições Particulares da apólice) com os trabalhos de pesquisa para localização da rotura ou da avaria, assim como os gastos de reposição das partes do edifício / fração afetadas pela busca.

Consideram-se excluídos desta cobertura os danos resultantes de:

- a) Torneiras deixadas abertas, salvo quando se tiver verificado uma falta de abastecimento de água;
- b) Entrada de água das chuvas através de telhados, portas, janelas, claraboias, terraços e marquises e ainda o refluxo de águas provenientes de canalizações ou esgotos não pertencentes ao edifício/fração;
- c) Infiltrações, humidade e/ou condensação, exceto quando se trate de danos resultantes dos riscos mencionados nesta cobertura.

Furto ou Roubo:

Nos termos desta cobertura, o contrato garante, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, os danos nos bens seguros em consequência de furto ou roubo (tentado, frustrado ou consumado), conforme definido na legislação penal portuguesa, praticado no interior do local ou locais de risco em qualquer uma das seguintes circunstâncias:

- a) Arrombamento, entendendo-se como tal o rompimento, fratura ou destruição, no todo ou em parte, de dispositivo destinado a fechar ou impedir a entrada exterior de edifício ou de lugar fechado dele dependente;
- b) Escalamento, entendendo-se como tal a introdução no local do risco ou lugar fechado dele dependente por local não destinado normalmente à entrada, nomeadamente por telhados, portas de terraços ou de varandas, janelas, paredes, aberturas subterrâneas ou por qualquer dispositivo destinado a fechar a entrada ou passagem;
- c) Chaves falsas, entendendo-se como tal: i) As imitadas, contrafeitas ou alteradas; ii) As verdadeiras quando, fortuita ou sub-repticiamente, estiverem fora do poder de quem tiver o direito de as usar; iii) As gazuas ou quaisquer instrumentos que possam servir para abrir fechaduras ou outros dispositivos de segurança;

d) Com violência contra as pessoas que trabalhem ou se encontrem na habitação ou através de ameaça com perigo iminente para a sua integridade física ou para a sua vida ou pondo-as, por qualquer meio, na impossibilidade de resistir. Desde que garantidos os bens móveis (i.e., desde que contratado Conteúdo), fica também abrangido por esta cobertura o furto ou roubo de dinheiro que se encontre fechado em gaveta, cofre ou outro recetáculo equipado com fechadura ou em outro dispositivo equipado com fechadura e código de segurança, até ao montante indicado nas Condições Particulares.

Ficam igualmente garantidos, quando se segure exclusivamente o Conteúdo, os danos causados ao imóvel designado na apólice como local de risco, em consequência de furto ou roubo tentado, frustrado ou consumado, bem como os custos com substituição ou reparação de fechaduras, cadeados ou outros dispositivos de segurança e sistemas de proteção contra roubo, até ao limite máximo fixado nas Condições Particulares. Esta garantia só funciona quando os danos no edifício/fração não forem indemnizáveis ao abrigo de uma outra apólice ou de uma outra garantia.

Em qualquer situação distinta das anteriores, o seguro cobre, até aos limites fixados nas Condições Particulares, o furto ou roubo que possa sofrer o segurado ou qualquer membro do seu agregado familiar, incluindo dinheiro e documentos, desde que o facto ocorra no exterior do edifício/fração seguro e seja denunciado às autoridades policiais.

Em qualquer caso, só ficam abrangidos os eventos cujos crimes apresentem indícios materiais observáveis e apurados pelas autoridades policiais ou judiciárias.

Consideram-se excluídos desta cobertura:

- a) O furto ou roubo caracterizados de formas diferentes do referido na cobertura;
- b) O desaparecimento inexplicável, as perdas ou extravio bem como subtrações de qualquer espécie ou furtos ou roubos cometidos (em autoria ou cumplicidade) pelo próprio Segurado, por pessoas a ele ligadas por laços familiares, societários ou contrato de trabalho, por qualquer pessoa que com ele coabite ou a quem tenham sido confiadas as chaves do edifício ou fração, salvo se o contrário for acordado nas Condições Particulares e nos termos aí previstos;
- c) Objetos existentes ao ar livre, em logradouros, terraços, jardins, anexos não fechados, varandas e garagens coletivas ou espaços comuns de edifícios, tendas ou caravanas;
- d) Letras, selos de correio e fiscais, cupões de refeição e similares, quaisquer títulos de crédito, bilhetes de lotaria e boletins de totobola, totoloto ou qualquer outro jogo;
- e) Danos explorando situação de especial debilidade da vítima, de desastre, acidente, calamidade pública ou perigo comum;
- f) Danos com usurpação de título, uniforme ou insígnia de empregado público, civil ou militar, ou alegando falsa ordem de autoridade pública;
- g) O furto ou roubo praticados durante ou na sequência de qualquer outro sinistro coberto pela apólice;
- h) Cheques, títulos de crédito ou representativos de bens e valores;

i) Os danos causados por manifesta negligência do segurado na proteção dos bens seguros;

j) O furto ou roubo com recurso a chaves deixadas nas fechaduras, debaixo de tapetes, na caixa de correio ou em qualquer outro local de fácil acesso ou a não substituição de fechaduras após furto, roubo ou perda de chaves.

k) O furto e o roubo de dinheiro no local de risco que não constitua residência habitual do segurado ou não seja de ocupação permanente.

l) Durante a realização de obras no local de risco, assim como em caso de escalamento de andaimes de obras em edifícios vizinhos, desde que não ocorra arrombamento do edifício/fração seguros. Quando o local do risco não constitua residência habitual do segurado ou não seja de ocupação permanente, os objetos de risco agravado definidos na apólice ficam excluídos da presente cobertura, com exceção dos aparelhos de TV, de vídeo e de som, limitando-se a indemnização, em caso de sinistro, ao valor global fixado nas Condições Particulares, sem prejuízo de o valor de limite máximo de responsabilidade por objeto se cifrar em EUR 1.500.

Responsabilidade Civil Extracontratual

Proprietário (Edifício/fração)

Quando se segure o edifício ou fração, o contrato garante as reparações pecuniárias por danos patrimoniais e não patrimoniais que, nos termos da legislação em vigor e a título de responsabilidade civil extracontratual, possam ser exigidas ao segurado, na qualidade de proprietário do imóvel seguro, por lesões corporais e/ou materiais causadas a terceiros, até ao limite fixado nas Condições Particulares.

Inquilino ou Ocupante / Familiar (Conteúdo)

a) Quando se segure o conteúdo, o contrato garante as reparações pecuniárias por danos patrimoniais e não patrimoniais que, nos termos da legislação em vigor e a título de responsabilidade civil extracontratual, possam ser exigidas ao segurado, na qualidade de inquilino ou ocupante da habitação segura, por lesões corporais e/ou materiais causadas a terceiros, até ao limite fixado nas Condições Particulares.

b) A garantia referida no ponto anterior garante igualmente, até ao limite fixado nas Condições Particulares, as reparações pecuniárias por danos patrimoniais e não patrimoniais que, nos termos da legislação em vigor e a título de responsabilidade civil extracontratual, possam ser exigidas ao segurado por lesões corporais e/ou materiais causadas a terceiros em consequência de factos, atos ou omissões ocorridos ou praticados no âmbito da sua vida privada em Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e Madeira.

c) Consideram-se também abrangidos por esta cobertura, desde que vivam com o segurado sob a sua autoridade doméstica e dependência económica, as seguintes pessoas:

- Cônjuge (ou pessoa que viva em união de facto com o segurado), descendentes, ascendentes e irmãos;
- Adotados e afins em linha reta e até ao segundo grau da linha colateral;
- Tutelados e curatelados;

- Empregados quando em serviço doméstico.
- Ficam ainda cobertos os danos causados por animais domésticos pertença do segurado, que com ele coabitem, excetuando:
- Aqueles que sejam utilizados com qualquer finalidade lucrativa;
 - Animais de companhia enquadrados como perigosos ou potencialmente perigosos nos termos da legislação em vigor.

Despesas Judiciais (Pessoas Individuais ou Coletivas)

a) Subordinado a aprovação prévia da LUSITANIA, fica garantido o pagamento de despesas judiciais e de procuradoria forense em que o segurado ou qualquer das pessoas seguras tenha de incorrer para assegurar a sua defesa judicial, em consequência de facto ou omissão que envolva a sua responsabilidade civil. Esta garantia não abrange os processos decorrentes de responsabilidade criminal.

b) A indemnização máxima por sinistro fica limitada aos valores fixados nas Condições Particulares.

Consideram-se excluídos desta cobertura:

- a) A responsabilidade profissional;
- b) A responsabilidade criminal;
- c) A responsabilidade civil emergente da propriedade de outros imóveis e obras não seguras pela apólice;
- d) Os danos resultantes de obras de construção, remodelação, reparação ou transformação do edifício ou fração seguros;
- e) Os danos emergentes de falta de conservação e manutenção do edifício ou fração seguros;
- f) Os danos sofridos pelas pessoas seguras bem como pelas que tenham com o segurado relações de sociedade ou de trabalho;
- g) As indemnizações devidas nos termos da legislação de acidentes de trabalho e doenças profissionais;
- h) Os danos causados a objetos ou animais confiados à guarda do segurado ou de qualquer outra pessoa segura ou por eles alugados e ainda os que lhes tenham sido entregues para transporte, manejo ou uso;
- i) As multas de qualquer natureza e consequências pecuniárias de processo criminal ou de litígio com má-fé;
- j) As despesas de apelação e recurso do segurado a Tribunal Superior, salvo se a LUSITANIA considerar necessário;
- k) A responsabilidade por desrespeito, das pessoas ou animais previstos na cobertura, pelas condições de segurança impostas pela legislação vigente quanto ao trânsito na via pública;
- l) A responsabilidade resultante de acidentes acontecidos no exercício de caça ou pesca;
- m) Os danos resultantes do uso, manejo ou simples posse de armas de fogo ou explosivos;
- n) Os atos ou omissões intencionais ou temerários do segurado ou das pessoas seguras (salvo se não tiverem plena capacidade de exercício de direitos) bem como os praticados em estado de inconsciência voluntariamente adquirida;
- o) Os danos decorrentes da prática de atividades desportivas perigosas, tais como parapente, voo planado, para-queda, alpinismo, montanhismo, desportos de inverno, desportos motorizados, caça submarina, tauromaquia, boxe e artes marciais;

- p) Os danos ocorridos durante competições desportivas;
- q) A condução ou propriedade de qualquer veículo aquático, aéreo ou terrestre, quando regulado pelo código da estrada ou regulamentos oficiais;
- r) Os danos que devam ser garantidos por seguro obrigatório de responsabilidade civil;
- s) As alterações do meio ambiente, a menos que sejam de origem accidental, em particular as causadas direta ou indiretamente por poluição ou contaminação do solo, das águas ou atmosfera, assim como todas aquelas que forem devidas a ação de fumos, vapores, vibrações, ruídos, cheiros, temperaturas, humidades, corrente elétrica, infiltrações lentas de águas ou outros líquidos, ainda que derivados de rotura de canalizações e tubagens.

Demolição e Remoção de Escombros

A LUSITANIA garante ao segurado o pagamento das despesas em que razoavelmente incorreu com a demolição e remoção de escombros provocados pela ocorrência de qualquer sinistro coberto pela apólice, até ao limite fixado nas Condições Particulares. Em caso de sinistro que acione a cobertura de Incêndio, Ação Mecânica de Queda de Raio e Explosão, o capital seguro para Demolição e Remoção de Escombros limita-se ao fixado nas Condições Particulares para aquela outra cobertura.

Queda de Aeronaves

Nos termos desta cobertura, o contrato cobre, até ao limite fixado nas Condições Particulares, as perdas ou danos que sofram os bens seguros em consequência de:

- a) Choque ou queda de todo ou parte de aparelhos de navegação aérea e engenhos espaciais ou objetos deles caídos ou alijados;
- b) Vibração ou abalo resultantes de travessia da barreira de som por aparelhos de navegação aérea.

Choque ou Impacte de Veículos Terrestres

Nos termos desta cobertura, o contrato cobre, até ao limite fixado nas Condições Particulares, as perdas ou danos que sofram os bens seguros em consequência de choque ou impacte de veículos terrestres ou de tração animal, sempre que os referidos veículos não sejam conduzidos pelo tomador do seguro, pelo segurado, pelo ocupante do edifício seguro ou pelas pessoas por quem eles sejam civilmente responsáveis e desde que os prejuízos não sejam provocados em veículos.

Derrame Acidental de Óleo

Nos termos desta cobertura, o contrato cobre, até ao limite fixado nas Condições Particulares, os danos causados aos objetos seguros devido a derrame acidental de óleo proveniente de qualquer aparelho ou instalação fixa ou portátil de aquecimento do ambiente.

Quebra Acidental de Vidros ou Espelhos Fixos e Equipamentos Sanitários

A LUSITANIA, nos termos desta cobertura e até ao limite do capital seguro fixado nas Condições Particulares, garante a quebra accidental de:

- a) Espelhos e/ou vidros fixos com espessura igual ou superior a quatro milímetros, bem como de equipamentos

sanitários que façam parte dos locais de risco seguros e dos quais o segurado seja dono ou mero utente;

b) Letreiros e anúncios luminosos.

Para além das exclusões previstas nas Condições Gerais, ficam excluídos:

- a) O custo de gravuras ou pinturas efetuadas nos objetos seguros, salvo menção expressa nas Condições Particulares;
- b) Os danos devidos a quebras por defeito de instalação ou de colocação, bem como as ocorridas durante as operações de montagem, desmontagem ou quaisquer obras efetuadas no local do risco;
- c) Em veículos motorizados, caravanas e embarcações;
- d) A quebra de espelhos e/ou vidros que façam parte integrante de mobiliário;
- e) A quebra de pedras de mármore, quebra de vidro de aparelhos de imagem e som, quebra de placas e vidros que façam parte integrante de eletrodomésticos.

Queda ou Quebra de Antenas

Nos termos desta cobertura o contrato cobre, até ao limite fixado nas Condições Particulares, os danos em antenas exteriores receptoras de imagens e som (TV, Parabólicas e TSF) bem como os respetivos mastros e espias, exceto no decurso de operações de montagem e/ou reparação.

Quebra ou Dano em Aparelhos de Detecção de Intrusão ou Alarmes

Nos termos desta cobertura o contrato cobre, até ao limite fixado nas Condições Particulares, a quebra ou danos dos aparelhos instalados quando danificados em consequência de evento garantido pela Apólice.

Excluem-se sempre danos por avaria, deficiente instalação ou falhas de corrente.

Queda ou Quebra de Painéis Solares

Nos termos desta cobertura o contrato cobre, até ao limite fixado nas Condições Particulares, os danos sofridos por painéis solares de captação de energia resultantes de quebra ou queda accidental, exceto no decurso de operações de montagem e/ou reparação.

Queda Accidental de Árvores

Nos termos desta cobertura o contrato cobre, até ao limite fixado nas Condições Particulares, os danos causados aos bens seguros em consequência da queda accidental de árvores ou de parte das mesmas.

Consideram-se excluídos desta cobertura os danos direta ou indiretamente causados:

- a) Pela queda de folhas;
- b) A sebes, muros e portões;
- c) Durante as operações de derrube, desbaste ou poda;
- d) Às próprias árvores.

Mudança Temporária

Esta cobertura prevê a extensão de cobertura aos bens que, fazendo parte do seguro, sejam transferidos por um período não superior a 60 dias, para qualquer outro território situado

em território nacional onde o segurado, temporariamente, tenha fixado residência.

Esta extensão de cobertura é limitada ao valor fixado nas Condições Particulares e não abrange os objetos transferidos para venda, empréstimo, reparação, exposição ou armazenamento.

Se os bens transferidos se encontrarem cobertos por qualquer outro seguro, a apólice, em caso de sinistro garantido, só responde pela insuficiência desse outro seguro.

Privação Temporária de Uso do Local Arrendado ou Ocupado

A LUSITANIA indemnizará o segurado, em caso de sinistro coberto pela apólice, que lhe origine privação temporária do uso do local arrendado ou ocupado, pelas despesas em que o mesmo tiver de razoavelmente incorrer com o transporte dos objetos seguros não destruídos e respetivo armazenamento, e ainda com a sua estadia e daqueles que com ele coabitem, em regime de economia comum, em qualquer outro alojamento, até ao limite do capital fixado nas Condições Particulares da apólice.

Esta garantia é válida pelo período indispensável à reinstalação do segurado no local onde se verificou o sinistro, sem nunca poder exceder 6 meses.

A indemnização será paga contra documentos comprovativos das despesas efetuadas, após dedução dos encargos a que o segurado estaria sujeito se o sinistro não tivesse ocorrido e que, entretanto, deixou de suportar.

É condição indispensável para o funcionamento desta garantia que o segurado, à data do sinistro, habite o local afetado e que este constitua a sua residência habitual.

Os bens seguros que tenham sido transferidos para outro local de risco, ao abrigo desta cláusula, continuam garantidos nas mesmas condições da apólice sem prejuízo da retificação da taxa para a correspondente ao novo local de risco.

Danos em Bens do Senhorio

A LUSITANIA assumirá o pagamento das despesas com a reparação ou substituição de bens pertencentes ao senhorio, afetados por um sinistro ao abrigo da apólice, até ao limite fixado nas Condições Particulares.

A indemnização só pode ser paga contra a apresentação de documentos comprovativos das despesas efetuadas.

Esta garantia só funciona no caso do senhorio ou o respetivo segurador não procederem às referidas reparações ou substituições.

Não se consideram abrangidos por esta cobertura os riscos garantidos ao abrigo da cobertura obrigatória de incêndio.

Danos em Bens de Empregados Domésticos

Nos termos desta cobertura ficam cobertas as despesas efetuadas com a reparação ou substituição de objetos de uso

pessoal pertencentes aos empregados domésticos do segurado e existentes na habitação segura, em consequência de qualquer sinistro coberto pela apólice, até ao limite fixado nas Condições Particulares.

Ficam excluídos os danos causados em equipamentos eletrónicos.

Deterioração de Bens refrigerados

Nos termos desta cobertura ficam cobertas, até ao limite fixado nas Condições Particulares para esta cobertura, a deterioração ou putrefação dos produtos alimentares existentes em frigoríficos e arcas frigoríficas do segurado, única e exclusivamente quando resultantes de aumento de temperatura devido a:

- a) Avaria ou colapso súbitos do aparelho refrigerador;
- b) Perda accidental do fluido refrigerante;
- c) Interrupção do fornecimento público de energia por período não inferior a 8 horas, desde que sem aviso prévio devidamente comprovado;
- d) Interrupção do recebimento de energia elétrica pelo aparelho contenedor dos bens seguros, devida a sinistro coberto pela apólice.

Consideram-se excluídos desta cobertura:

- a) Erros de manuseio;
- b) Insuficiente rendimento do aparelho refrigerador;
- c) Erro de construção ou instalação;
- d) Corte do fornecimento de energia motivado por ato imputável ao segurado;
- e) Deficiente embalagem, mau acondicionamento, ventilação deficiente, temperatura imprópria e contacto com géneros alimentícios já deteriorados.

Riscos Pessoais Domésticos

Entendem-se por riscos pessoais domésticos os acontecimentos fortuitos, súbitos e anormais, devidos a causa exterior e estranha à vontade da vítima, que causem lesões corporais ao segurado ou a qualquer membro do seu agregado familiar desde que ocorram no interior da habitação cujo conteúdo se segura.

As garantias prestadas por esta cobertura aplicam-se aos seguintes casos:

1. Morte ou Invalidez Permanente

Garante uma indemnização pelos danos decorrentes de lesões corporais sofridos por qualquer membro do agregado familiar de idade inferior a 70 anos.

A verificação de uma invalidez permanente faz caducar automaticamente a garantia de morte.

O risco de morte abrange exclusivamente o segurado e o seu cônjuge (ou pessoa que viva em união de facto com o segurado).

- a) Em caso de morte resultante de um acidente abrangido por esta cobertura que ocorra imediatamente, ou no decurso de 90 dias a contar da data do acidente, a LUSITANIA pagará o capital seguro fixado nas Condições Particulares aos beneficiários designados pelo segurado.

Na falta de designação de beneficiários o capital seguro será atribuído segundo as regras estabelecidas para a sucessão legítima.

- b) No caso de invalidez permanente, igual ou superior a 50%, resultante de um acidente abrangido por esta cobertura e sobrevinda a qualquer das pessoas do agregado familiar no decurso de dois anos a contar da data do mesmo, a LUSITANIA, após a verificação clínica definitiva da invalidez, garante o pagamento integral do capital fixado nas Condições Particulares.

O grau de desvalorização será determinado de acordo com a tabela nacional de incapacidades.

- c) Os riscos de morte e invalidez permanente não são cumuláveis, pelo que se a cada uma das pessoas seguras for atribuída ou paga uma indemnização por invalidez permanente, não haverá lugar ao pagamento da indemnização por morte ainda que esta se venha a verificar em consequência do mesmo acidente.

2. Despesas Médicas

Nos termos da presente cobertura, a LUSITANIA indemnizará, desde que devidamente comprovadas, as despesas efetuadas resultantes de tratamento médico, cirúrgico e de enfermagem, incluindo assistência medicamentosa e internamento hospitalar, que forem necessárias em consequência de acidente sofrido por qualquer pessoa do agregado familiar, até ao capital fixado nas Condições Particulares.

3. Despesas de Funeral

A LUSITANIA pagará, igualmente, o subsídio de funeral, fixado nas Condições Particulares, de qualquer das pessoas do agregado familiar vítima de acidente garantido por esta cobertura.

A indemnização máxima por acidente, para cada uma das garantias desta cobertura, fica limitada aos capitais fixados nas Condições Particulares, independentemente do número de lesados.

Para liquidação das reclamações torna-se necessário que o interessado habilite a LUSITANIA com boletins e relatórios médicos, faturas, recibos e certidões ou outros documentos ou meios de prova.

Consideram-se excluídos desta cobertura os acidentes sofridos pelo agregado familiar, desde que:

- a) Resultantes de crimes ou outros atos dolosos por si praticados;
- b) Devidos a suicídio ou tentativa de suicídio;
- c) Emergentes de atos notoriamente perigosos ou temerários ou praticados sob a influência de estupefacientes, mesmo que prescritos clinicamente ou que decorram do estado de embriaguez ou de perturbação mental;
- d) Provocados por movimentação do solo;
- e) Causados por risco nuclear;
- f) Ocorridos no exterior da habitação segura, nele se incluindo nomeadamente os pátios, jardins, anexos.

Riscos Elétricos – 1.º Risco

Nos termos desta cobertura, o contrato cobre também, até ao limite fixado nas Condições Particulares, os danos ou prejuízos causados a quaisquer máquinas, aparelhos elétricos

e transformadores e aos seus acessórios em virtude de efeitos diretos de corrente elétrica, nomeadamente sobre tensão e sobre intensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, curto-circuito, mesmo quando não resulte incêndio.

O valor do capital fixado nas Condições Particulares para a presente cobertura, não poderá ultrapassar 30 % do capital seguro para Conteúdo, consoante os bens afetados em caso de sinistro.

São formalmente excluídos das garantias acima os danos:

- a) Causados a fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer natureza, tubos catódicos dos componentes eletrónicos, quando não causados por incêndio ou pela explosão de um objeto vizinho;
- b) Devidos a desgaste pelo uso ou a qualquer deficiência ou avaria mecânica, elétrica ou eletrónica;
- c) Que estejam abrangidos por garantias de fornecedor, fabricante ou instalador.

Danos Estéticos

Nos termos desta cobertura, ficam garantidos, até ao limite fixado nas Condições Particulares para esta cobertura, os custos adicionais que o segurado tenha que despendar, em consequência de sinistro garantido pelo contrato, para salvaguarda da continuidade e harmonia estéticas do edifício ou fração seguros.

Em caso de sinistro que acione a cobertura de Incêndio, Ação Mecânica de Queda de Raio e Explosão, o capital seguro para Danos Estéticos limita-se ao fixado nas Condições Particulares para aquela outra cobertura.

A indemnização será calculada tomando por base a aplicação de materiais de características idênticas aos originais existentes à data do sinistro.

Instalação Elétrica

Nos termos desta cobertura, o contrato cobre também, até ao limite fixado nas Condições Particulares, os danos ou prejuízos causados à instalação elétrica e aos seus acessórios, bem como a quaisquer equipamentos elétricos desde que incorporados no imóvel seguro, em virtude de efeitos diretos de corrente elétrica, nomeadamente sobre tensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, curto-circuito, mesmo quando não resulte incêndio.

O valor do capital fixado nas Condições Particulares para a presente cobertura, não poderá ultrapassar 25 % do capital seguro para Edifício.

São, no entanto, formalmente excluídos das garantias acima, os danos:

- a) Causados a fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer natureza, tubos catódicos dos componentes eletrónicos, quando não causados por incêndio ou pela explosão de um objeto vizinho;
- b) Devidos a desgaste pelo uso ou a qualquer deficiência ou avaria mecânica, elétrica ou eletrónica;

- c) Que estejam abrangidos por garantias de fornecedor, fabricante ou instalador.

Danos em Jardins, Muros e Vedações

Nos termos desta cobertura ficam cobertos, até ao limite fixado nas Condições Particulares para esta cobertura, os danos diretamente causados a jardins circundantes dos edifícios seguros, incluindo árvores, relva, sistemas de rega, caminhos, muros e vedações circundantes dos jardins, decorrentes dos riscos garantidos pela apólice.

Para além das exclusões constantes das Condições Gerais ficam ainda expressamente excluídos do âmbito desta cobertura os danos devidos a:

- a) Rebentamento e/ou deficiente funcionamento do sistema de rega, respetivos acessórios e elementos de controlo;
- b) Falta de manutenção ou conservação;
- c) Decorrentes de deterioração ou desgaste normais devidos à continuação de uso.

B. Âmbito e Exclusões Aplicáveis à Cobertura Complementar

Greves, Tumultos e Alterações da Ordem Pública

Nos termos desta cobertura, a LUSITANIA cobre, até ao limite fixado nas Condições Particulares, os danos (incluindo os de incêndio ou explosão) diretamente causados aos bens seguros:

- a) Por pessoas que tomem parte em greves, *lock-outs*, distúrbios no trabalho, tumultos, motins e alterações da ordem pública;
- b) Por qualquer autoridade legalmente constituída, em virtude de medidas tomadas por ocasião das ocorrências acima mencionadas, para a salvaguarda ou proteção de pessoas e bens.

Excluem-se da presente cobertura as perdas ou danos resultantes de:

- a) Suspensão de posse dos bens seguros com carácter permanente ou temporário, resultante de confiscação, requisição ou custódia devida a qualquer imposição do poder legal ou usurpado, dimanada de uma autoridade constituída;
- b) Roubo, com ou sem arrombamento, direta ou indiretamente relacionado com os riscos garantidos por esta cobertura;
- c) Depreciação, atraso, deterioração, alteração na temperatura, humidade ou condições de ambiente, interferência com operações habituais, perda de produção ou de mercado ou quaisquer outras perdas consequenciais ou indiretas de qualquer espécie.

Atos de Vandalismo ou Maliciosos

Nos termos desta cobertura, quando expressamente contratada nas Condições Particulares, fica convencionado que o contrato cobre, até ao limite fixado nas Condições Particulares, as perdas ou danos diretamente causados aos bens seguros em consequência de:

- a) Atos de Vandalismo ou Maliciosos;

b) Atos praticados por qualquer autoridade legalmente constituída, por ocasião das ocorrências mencionadas em a), para a salvaguarda ou proteção de bens e pessoas.

Excluem-se da presente cobertura as perdas ou danos resultantes ou consistentes em:

- a) Roubo, com ou sem arrombamento, direta ou indiretamente relacionado com os riscos garantidos por esta cobertura;
- b) Interrupção total ou parcial do trabalho ou cessação de qualquer processo de laboração em curso, de demora ou de perda de mercado e/ou quaisquer outros prejuízos indiretos ou consequenciais semelhantes;
- c) Danos estéticos em consequência de pinturas, inscrições, *grafitis*, fixação de cartazes ou similares.

C. Âmbito e Exclusões Aplicáveis às Coberturas Facultativas

Mediante convenção expressa nas Condições Particulares e até aos limites aí previstos, poderão ser objeto do contrato outros riscos e/ou garantias, de harmonia com o disposto nas respetivas Condições Gerais, cuja cobertura tenha sido contratada, nomeadamente as abaixo enumeradas.

Estas coberturas são conferidas mediante o pagamento do respetivo sobre prémio e ficam sujeitas aos respetivos termos e condições.

Bens Móveis de Jardim

Nos termos desta cobertura ficam cobertos, até ao limite fixado nas Condições Particulares, os danos diretamente causados aos bens móveis de jardim, existentes no exterior, que decorram dos riscos garantidos pela apólice.

Danos Acidentais

Nos termos desta cobertura o contrato cobre, até ao limite fixado nas Condições Particulares, as perdas ou danos sofridos pelo conteúdo seguro, no interior do edifício/fração onde corre o risco, resultantes de qualquer ocorrência súbita, fortuita e acidental que não esteja abrangida ou excluída por qualquer das Coberturas Base, Complementar ou Facultativas previstas nas Condições Gerais e Especiais da apólice.

Consideram-se excluídos desta cobertura os danos decorrentes de:

- a) Estragos causados por animais domésticos, traça, insetos ou vermes;
- b) Lavagem, limpeza ou tinturaria;
- c) Efeitos da humidade, nomeadamente bolor e ferrugem;
- d) Uso, desgaste ou deterioração gradual;
- e) Avarias ou defeitos de natureza mecânica ou elétrica e efeitos diretos ou indiretos de corrente elétrica.

Ficam ainda excluídos, os danos em:

- Veículos e animais;
- Joias, objetos de ouro, de prata ou de outros metais preciosos;
- Objetos de arte, quadros e antiguidades;
- Coleções de qualquer espécie;
- Abafos de pelo.

Perdas de Rendas

A LUSITANIA indemnizará o segurado, na sua qualidade de senhorio, pelo valor mensal das rendas seguras que o imóvel deixar de lhe proporcionar, por não poder ser ocupado, total ou parcialmente, em virtude da ocorrência de um sinistro coberto pela apólice, até ao limite do capital fixado nas Condições Particulares para esta garantia.

Esta garantia é válida pelo período razoavelmente considerado como necessário para a execução das obras de reposição do imóvel seguro no estado anterior ao do sinistro, sem nunca exceder o prazo de 12 meses.

Equipamento Informático

Nos termos desta cobertura, o contrato cobre também, até ao limite fixado nas Condições Particulares, as perdas ou danos, de carácter súbito e imprevisto, diretamente causados ao equipamento informático propriedade do segurado, de uso não profissional, quer esteja a trabalhar ou em repouso, a ser desmontado, transferido ou remontado noutra posição, no local de risco designado e desde que considerado no seguro.

- a) Considera-se, para efeitos desta cobertura, que o equipamento informático, de uso não profissional, poderá ser constituído por: computador pessoal (incluindo monitor, teclado, rato, leitor de CD-ROM e outros acessórios), impressora, scanner e modem de comunicação;
- b) As garantias desta cobertura só começam a vigorar a partir do momento em que o equipamento informático esteja instalado e depois de efetuados os respetivos testes;
- c) Considera-se que o valor seguro relativo ao equipamento informático será o correspondente ao seu valor de substituição à data do sinistro, por um equipamento novo, de idênticas características e rendimento;
- d) Se os danos sofridos pelo equipamento informático seguro forem reparáveis, a LUSITANIA pagará as despesas necessárias à reposição dos bens danificados nas mesmas condições em que se encontravam imediatamente antes de ocorrer o sinistro, sem prejuízo do disposto no número seguinte;
- e) Se o custo da reparação for igual ou superior ao valor do equipamento seguro imediatamente antes do sinistro, a indemnização será calculada de acordo com o estabelecido na alínea c);
- f) A LUSITANIA apenas suportará as despesas com reparações provisórias que se incluam no valor das reparações definitivas e não aumentem o seu custo final.

Ficam excluídos do âmbito desta cobertura:

- a) Todo e qualquer funcionamento ou mau funcionamento de redes informáticas, nomeadamente Internet e Intranet, bem como quaisquer meios ou sistemas de comunicação;
- b) Toda e qualquer corrupção, destruição, eliminação ou outra perda ou dano em dados, registo de dados, software ou em qualquer espécie de programação ou conjunto de instruções;
- c) Impossibilidade de acesso, entendendo-se como tal qualquer perda de uso ou funcionalidade, parcial ou total, de software com origem no referido nas alíneas a) e b) anteriores que implique a não prossecução da atividade do segurado;

- d) As partes que, pelo seu uso ou natureza, sofram desgaste ou depreciação, bem como os acessórios consumíveis, nomeadamente toner, tinteiros e fitas de impressão;
- e) Os danos causados por desgaste ou uso normais, falta de uso, ferrugem, corrosão, incrustações ou deterioração devida a condições atmosféricas;
- f) Os danos causados por sobrecargas intencionais ou quaisquer experiências ou ensaios que envolvam condições anormais de trabalho, com exceção dos atos tendentes a verificar a correta laboração do equipamento informático ou dos respetivos dispositivos de segurança;
- g) Os danos pelos quais os fabricantes ou fornecedores do equipamento informático sejam legal ou contratualmente responsáveis, a não ser que aqueles declinem a sua responsabilidade e a causa do sinistro caiba no âmbito desta cobertura, ficando, neste caso, a LUSITANIA com direito de regresso contra esses fabricantes ou fornecedores;
- h) As despesas em que incorra o segurado com o objetivo de eliminar falhas operacionais, a menos que essas falhas tenham sido causadas por danos ocorridos nos bens seguros e indemnizáveis por esta cobertura;
- i) Os custos suplementares com quaisquer modificações, melhorias ou revisões ordenadas pelo segurado no decurso de uma reparação resultante de um risco coberto;
- j) As despesas efetuadas com a manutenção dos bens seguros, no seu todo ou em partes componentes.

“Todos os Riscos” Bens de Uso Pessoal

A LUSITANIA indemnizará, até ao limite fixado nas Condições Particulares, o segurado pelas perdas, destruições e danos que sofram os bens seguros especificados como correspondendo a esta cobertura, por motivo de qualquer acidente ou infortúnio, não excluído nestas Condições Gerais, ocorrido em qualquer parte do mundo.

Fica estabelecido que, no caso de roubo ou perda, o segurado, sob pena de responder por perdas e danos, obriga-se a avisar imediatamente a autoridade policial mais próxima e a tomar todas as medidas necessárias para a recuperação, descoberta e punição de qualquer culpado.

No caso de perda, destruição ou dano de qualquer objeto que faça parte de um par ou conjunto, a LUSITANIA não será responsável por mais do que o valor correspondente à parte ou partes que tenham sido danificadas.

Ficam excluídos desta cobertura:

- a) Perda ou dano proveniente de uso ou desgaste, insetos, roedores, deterioração gradual ou condições climáticas normais;
- b) Perda ou dano proveniente de alteração ou manutenção;
- c) Perda ou dano proveniente de qualquer processo de limpeza, tinturaria, reparação ou restauração;
- d) Avaria ou desarranjo mecânico ou elétrico;
- e) Demora, confiscação ou detenção por ordem de qualquer Governo ou Autoridade Pública;
- f) Perda ou dano sofrido por quaisquer bens expedidos por correio ou sob contrato de transporte, a menos que os referidos bens sejam acompanhados por um ser humano;
- g) As roturas de válvulas elétricas, bombas ou tubos, peles, cordas e palhetas de instrumentos musicais;

- h) Perda ou dano proveniente de raspaduras, arranhadelas e amolgadelas que sofram os instrumentos musicais;
- i) Os danos causados em equipamentos eletrónicos.

Fenómenos Sísmicos

Nos termos desta cobertura, o contrato garante, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, os danos causados aos bens seguros em consequência da ação direta de tremores de terra, terramotos, erupções vulcânicas, maremotos e fogo subterrâneo e ainda incêndio resultante destes fenómenos.

Considerar-se-ão como um único sinistro os fenómenos ocorridos dentro de um período de 72 horas após a constatação dos primeiros prejuízos verificados nos objetos seguros. Em caso de dúvida, compete ao segurado, sempre que a LUSITANIA o solicitar, fazer prova de que nenhuma parte das perdas ou danos verificados foi devida a outras razões estranhas e anteriores a este risco seguro.

Ficam excluídos desta cobertura:

- a) Os danos já existentes à data do sinistro;
- b) As construções de reconhecida fragilidade (tais como de madeira ou placas de plástico), assim como aquelas em que os materiais de construção ditos resistentes não predominem em, pelo menos, 50% e ainda todos os objetos que se encontrem no interior das construções acima indicadas; entende-se por materiais resistentes: pedra, tijolo, ferro, aço, betão armado, alvenaria, telha cerâmica e outros materiais de idêntico grau de incombustibilidade e de resistência ao vento e peso de neve e granizo;
- c) Os prédios desocupados total ou parcialmente e para demolição;
- d) Perdas ou danos nos bens seguros se, no momento da ocorrência do evento, o edifício já se encontrava danificado, defeituoso, desmoronado ou deslocado das suas fundações, de modo a afetar a sua estabilidade e segurança global;
- e) Perdas ou danos pelas quais um terceiro, na sua qualidade de fornecedor, montador, construtor ou projetista, seja contratualmente responsável.

Fica, no entanto, estabelecido que em cada sinistro haverá sempre que deduzir, à indemnização que couber à LUSITANIA liquidar, o valor da franquia declarada nas Condições Particulares.

D. Âmbito e Exclusões definidas nas Condições Especiais

Condição Especial 001 Assistência ao Lar

A presente Condição Especial abrange as seguintes garantias, até aos limites de capital fixados, sempre que se verifique a ocorrência de sinistro ocasionado por um dos seguintes riscos:

- Incêndio, Queda de Raio e Explosão
- Tempestades
- Inundações
- Fenómenos Sísmicos
- Danos por Água

- Furto ou Roubo
- Queda de Aeronaves
- Choque ou Impacte de Veículos Terrestres
- Derrame Acidental de Óleo
- Quebra de Vidros
- Quebra ou Queda de Antenas
- Quebra ou Queda de Painéis Solares

Em caso de sinistro na habitação segura:

1. Envio de Profissionais

A LUSITANIA assumirá o custo de envio à habitação segura dos profissionais qualificados necessários para a reparação dos danos ou da sua contenção até à intervenção do perito avaliador.

A LUSITANIA suportará apenas o custo da deslocação, sendo os custos de reparação suportados pelos beneficiários.

As reparações efetuadas pelos profissionais enviados pela LUSITANIA terão uma garantia de dois meses.

2. Despesas de Hotel

Se a habitação segura ficar inabitável, a LUSITANIA garante o pagamento, até ao limite fixado na apólice para o conjunto dos beneficiários, das despesas de hotel que eles tenham suportado, encarregando-se ainda das respetivas reservas e despesas de transporte, se os beneficiários o não puderem fazer pelos seus próprios meios.

A LUSITANIA ficará liberta desta obrigação se, num raio de 100 Km da habitação segura, não houver nenhum alojamento disponível.

A presente garantia só funciona se a habitação segura for a habitação permanente do segurado ou a sua residência habitual em Portugal.

3. Transporte de Mobiliário

Se a habitação segura ficar inabitável, a LUSITANIA providenciará e pagará:

- a) O aluguer de uma viatura de transporte de mercadorias para mudança do mobiliário até à habitação provisória;
- b) A guarda de objetos e bens não transferidos para a habitação provisória, durante um período máximo de seis meses;
- c) As despesas de transporte do mobiliário para o novo local de residência definitiva em Portugal, nos trinta dias subsequentes ao da ocorrência do sinistro, se estiver num raio inferior a 50 kms da habitação segura.

4. Gastos de Lavandaria e Restaurante

Se a habitação segura ficar inabitável, ou se verificar a inutilização da cozinha e/ou máquina de lavar a roupa, a LUSITANIA garante o reembolso dos gastos de restaurante e lavandaria.

A presente garantia só funciona se a habitação segura for a habitação permanente do segurado ou a sua residência habitual em Portugal.

5. Guarda de Objetos

Se a habitação segura ficar acessível do exterior ou a fechadura inutilizada e, se após acionamento das medidas cautelares adequadas, a habitação segura necessitar de vigilância para evitar o roubo dos objetos existentes, a

LUSITANIA suportará as despesas com um vigilante para guarda da habitação.

6. Aconselhamento em caso de Sinistro

Se a habitação segura ficar inabitável a LUSITANIA, em caso de urgência, aconselhará os beneficiários sobre as providências a tomar imediatamente, e toma-las-á se estes não estiverem em condições de o fazer.

7. Assessoria Jurídica em caso de Roubo

Em caso de furto ou roubo, a LUSITANIA prestará o apoio jurídico sobre os trâmites necessários para denúncia do mesmo às autoridades.

8. Substituição de Vídeo ou Televisor

A LUSITANIA porá à disposição dos beneficiários gratuitamente, aparelhos de televisão e vídeo de características semelhantes aos danificados em consequência de sinistro coberto pelo contrato.

9. Transmissão de Mensagens Urgentes

A LUSITANIA garante o pagamento da expedição de mensagens urgentes relacionadas com o funcionamento das garantias previstas no contrato e transmitirá, mediante solicitação dos beneficiários, as mensagens dirigidas aos seus familiares.

Em caso de sinistro na habitação segura que a torne inabitável estando o beneficiário ausente:

1. Regresso Antecipado

No caso de qualquer dos beneficiários se encontrar ausente da habitação segura e ocorrer um sinistro que a torne inabitável, a LUSITANIA porá à sua disposição um bilhete de comboio de primeira classe ou avião de classe turística (se o trajeto ferroviário for de duração superior a cinco horas), do local onde se encontrar até à habitação segura.

- a) A LUSITANIA suportará apenas o excedente das despesas que os beneficiários teriam normalmente que efetuar para o seu regresso (tais como bilhetes de comboio, autocarro, avião ou barco), ficando com o direito de pedir aos beneficiários os títulos de transporte não utilizados.
- b) Sempre que o regresso antecipado incurte em mais de cinco dias o regresso normal e comprovadamente previsto dos beneficiários, a LUSITANIA assegurará ainda um bilhete de ida para o local em que interromperam a viagem programada, desde que tal seja necessário para recuperar o veículo ou prosseguir viagem.

A presente garantia só funciona se a habitação segura for a habitação permanente do segurado.

2. Despesas de Hotel

Em caso de regresso antecipado nos termos definidos no número anterior, se necessário, a LUSITANIA organizará e suportará a instalação dos beneficiários num hotel durante uma noite. A LUSITANIA ficará liberta desta obrigação se, num raio de 100 Kms da habitação segura, não houver nenhum alojamento disponível.

A presente garantia só funciona se a habitação segura for a habitação permanente do segurado.

Acidente pessoal na habitação segura com hospitalização ou acamamento:

Ocorrendo um acidente na habitação segura de que resulte hospitalização ou acamamento prescrito por médico, de qualquer dos beneficiários, a LUSITANIA suportará:

- a) As despesas com um profissional de enfermagem;
- b) As despesas com uma governanta;
- c) As despesas com o envio à habitação segura, a qualquer hora do dia ou da noite, dos medicamentos prescritos, sendo o custo destes da responsabilidade dos beneficiários;
- d) O custo de transporte pelo meio adequado até ao hospital mais próximo da habitação segura;
- e) As despesas com uma pessoa para tomar conta das crianças de idade inferior a 16 anos;
- f) As despesas com a guarda de animais domésticos.

Acidente pessoal na habitação segura, com hospitalização ou morte de qualquer dos beneficiários:

Se qualquer beneficiário tiver de interromper uma viagem por hospitalização ou falecimento de outro beneficiário, devido a acidente na habitação segura, a LUSITANIA porá à sua disposição um bilhete de comboio de primeira classe ou de avião de classe turística (se o trajeto ferroviário for de duração superior a cinco horas), do local onde se encontrar até à habitação segura.

A LUSITANIA suportará apenas o excesso das despesas que o beneficiário teria normalmente que efetuar para o seu regresso (tais como bilhetes de comboio, autocarro, avião ou barco), ficando com o direito de pedir ao beneficiário os títulos de transporte não utilizados.

Sempre que o regresso antecipado encurte em mais de cinco dias o regresso normal e comprovadamente previsto do beneficiário, a LUSITANIA assegurará ainda um bilhete de ida para o local em que interrompeu a viagem programada, desde que tal seja necessário para recuperar o veículo ou prosseguir viagem.

Perda, furto ou roubo de chaves

Se se verificar a perda, furto ou roubo de chaves da habitação segura, não sendo possível a qualquer dos beneficiários nela entrar, a LUSITANIA suportará as despesas necessárias para a substituição da fechadura.

A presente garantia só poderá ser utilizada uma vez por ano. Serviços Adicionais

Em qualquer circunstância, a LUSITANIA garantirá a prestação dos seguintes serviços na habitação segura:

1. Envio de Profissionais

A LUSITANIA, a pedido do segurado, promoverá o envio dos seguintes profissionais qualificados:

- Alcatifadores
- Canalizadores
- Carpinteiros
- Eletricistas

- Eletrotécnicos
- Estucadores
- Jardineiros
- Pedreiros
- Pintores
- Serralheiros
- Técnicos de TV e Vídeo
- Vidraceiros

A LUSITANIA suportará apenas o custo da deslocação, sendo os custos de reparação suportados pelos beneficiários.

As reparações efetuadas pelos profissionais enviados pela LUSITANIA terão uma garantia de dois meses.

2. Informação e Chamada

2.1. A LUSITANIA põe à disposição dos beneficiários um serviço de informação permanente (24 horas em cada dia do ano) para informação de números de telefone de serviços situados o mais próximo possível da habitação segura, promovendo igualmente a procura de:

- Médicos e Enfermeiros
- Bombeiros
- Polícia
- Táxis
- Serviços de Ambulância
- Entrega Noturna de Medicamentos
- Pequenos Transportes e Mensageiros
- Equipas de Limpeza

2.2. A intervenção da LUSITANIA limita-se, simplesmente, a comunicar um ou mais números de telefone nas condições acima indicadas, pelo que:

- a) Não são garantidos os custos das deslocações, serviços e produtos relacionados com estas garantias;
- b) A LUSITANIA não poderá ser responsabilizada pela qualidade dos trabalhos prestados.

2.3. A LUSITANIA não poderá ser responsabilizada pelas consequências derivadas do atraso na intervenção dos serviços de urgência, em virtude dos beneficiários se dirigirem primeiro à LUSITANIA em lugar de o fazerem direta e imediatamente àqueles serviços de urgência.

Exclusões

Ficam expressamente excluídas do âmbito desta cobertura as prestações que não tenham sido solicitadas à LUSITANIA e que não tenham sido efetuadas com o seu acordo, salvo nos casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada.

Condição Especial 002 Atualização Indexada de Capitais

Fica expressamente convencionado que o capital seguro pelo contrato, relativo ao edifício e/ou conteúdo de habitação, identificados nas Condições Particulares, são automaticamente atualizados, em cada vencimento anual, de acordo com as variações do índice respetivo:

- IE – Índice de Edifícios;
- IRH – Índice de Conteúdo de Habitação;

IRHE – Índice de Conteúdo de Habitação e Edifícios publicados trimestralmente pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões nos termos do n.º 1 do artigo 135.º do Regime Jurídico do Contrato de Seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril

As partes podem convencionar nas Condições Particulares uma periodicidade menor do que a anual para a atualização prevista no número anterior.

O capital atualizado, que consta do recibo do prémio, corresponde à multiplicação do capital que figura nas Condições Particulares pelo fator resultante da divisão do índice de vencimento pelo índice de base.

O prémio reflete o capital atualizado nos termos do número anterior.

Condição Especial 003 Propriedade Horizontal (Seguro de frações Autónomas)

Constituindo o objeto seguro uma fração autónoma do imóvel descrito, considera-se também incluída no valor seguro a parte que ao segurado couber nas partes comuns do prédio.

Condição Especial 004 Propriedade horizontal (Seguro da administração do condomínio)

Sendo o seguro celebrado pela Administração do Condomínio, considera-se este contrato como subsidiário do seguro que obrigatoriamente deve ser efetuado pelos condóminos, funcionando o presente seguro na sua falta ou insuficiência.

Fica também incluído no capital seguro o valor das partes comuns do prédio, correspondentes às frações seguras.

ÂMBITO TERRITORIAL

O contrato produz efeitos em relação aos sinistros ocorridos em Portugal Continental e Regiões Autónomas de Açores e Madeira, se outro não for definido nas Condições Particulares.

CAPITAL SEGURO/ LIMITES DE RESPONSABILIDADE

A determinação do capital seguro, no início e na vigência do contrato, é sempre da responsabilidade do tomador do seguro, devendo atender, na parte relativa ao bem seguro, ao seguinte.

SEGURO DE IMÓVEIS (EDIFÍCIO/FRAÇÃO):

a) O valor do capital seguro para edifícios deve corresponder ao custo de mercado da respetiva reconstrução, tendo em conta o tipo de construção ou outros fatores que possam influenciar esse custo, ou ao valor matricial no caso de edifícios para expropriação ou demolição.

b) À exceção do valor dos terrenos, todos os elementos constituintes ou incorporados pelo proprietário ou pelo titular do interesse seguro, incluindo o valor proporcional das partes comuns, devem ser tomados em consideração para a determinação do capital seguro referido no número anterior.

SEGURO DE MOBILIÁRIO OU DE CONTEÚDO:

O capital seguro deverá corresponder ao custo de substituição dos bens, objeto do contrato, pelo seu valor em novo.

Quando o segurado não discriminar o conteúdo objeto a objeto, os valores relativos a objetos de risco agravado ficam limitados, em caso de sinistro, no seu conjunto e por objeto, aos valores fixados nas Condições Particulares.

Salvo convenção em contrário, sendo para habitação o imóvel seguro, o seu valor e/ou o do respetivo conteúdo, ou a proporção segura dos mesmos, são automaticamente atualizados de acordo com os índices publicados para o efeito pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, nos termos da Condição Especial aplicável.

FRANQUIA

Mediante convenção expressa, e indicado nas Condições Particulares pode ficar a cargo do tomador do seguro ou do segurado uma parte da indemnização devida, sendo a LUSITANIA apenas responsável pelo montante que a exceder.

DURAÇÃO, RENOVAÇÃO, DENÚNCIA E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

A duração do contrato é a indicada nas Condições Particulares, podendo ser por um período certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano prorrogável por novos períodos de um ano. A prorrogação do contrato não se efetua se qualquer das partes denunciar o contrato com 30 dias de antecedência mínima em relação à data da prorrogação, ou se o tomador do seguro não proceder ao pagamento do prémio.

Os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia do seu prazo.

Sempre que o contrato cesse antes do período de vigência estipulado, há lugar ao estorno do prémio calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria da data da cessação da cobertura até ao vencimento do contrato, exceto quando tenha havido pagamento da prestação decorrente de sinistro e salvo convenção de cálculo diverso pelas partes em função de razão atendível, como seja a garantia de separação técnica entre a tarificação dos seguros anuais e a dos seguros temporários.

O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado.

A LUSITANIA pode invocar a ocorrência de uma sucessão de sinistros na anuidade como causa relevante para o efeito previsto no número anterior; presume-se que há sucessão de sinistros quando ocorram dois sinistros num período de 12 meses ou, sendo o contrato anual, no decurso da anuidade.

A resolução do contrato produz os seus efeitos às 24 horas do dia em que seja eficaz.

PRÉMIO

Salvo convenção em contrário, o prémio inicial, ou a primeira fração deste, é devido na data da celebração do contrato.

As frações seguintes do prémio inicial, o prémio de anuidades subsequentes e as sucessivas frações deste são devidos nas datas estabelecidas no contrato ou conforme indicado nos respetivos avisos de pagamento, consoante aplicável.

A parte do prémio de montante variável relativa a acerto do valor e, quando seja o caso, a parte do prémio correspondente a alterações ao contrato são devidas nas datas indicadas nos respetivos avisos.

A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do prémio.

A falta de pagamento do prémio inicial, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.

A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, impede a prorrogação do contrato.

A falta de pagamento determina a resolução automática do contrato na data do vencimento de:

- Uma fração do prémio no decurso de uma anuidade;
- Um prémio de acerto ou parte de um prémio de montante variável;
- Um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco.

O não pagamento, até à data do vencimento, de um prémio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.

A cessação do contrato por falta de pagamento do prémio de acerto ou de parte do prémio de montante variável, não exonera o tomador do seguro da obrigação de pagamento do prémio correspondente ao período em que o contrato haja vigorado, acrescido dos juros de mora devidos.

Não havendo alteração no risco, qualquer alteração do prémio aplicável ao contrato apenas pode efetuar-se no vencimento anual seguinte

TRANSMISSÃO DO CONTRATO

À transmissão do contrato aplicam-se as regras legais vigentes.

Salvo convenção em contrário, no caso de transmissão da propriedade do bem seguro ou do interesse do segurado no mesmo, a obrigação da LUSITANIA para com o novo proprietário ou interessado depende da sua notificação pelo tomador do seguro, pelo segurado ou pelos seus legais representantes, sem prejuízo do regime legal do agravamento do risco.

Se a transmissão da propriedade do bem seguro ou do interesse se verificar por falecimento do segurado a responsabilidade da LUSITANIA subsiste para com os herdeiros enquanto forem pagos os respetivos prémios.

Salvo convenção em contrário, no caso de insolvência do tomador do seguro ou do segurado, a responsabilidade da LUSITANIA subsiste para com a massa falida, presumindo-se que a declaração de insolvência constitui fator de agravamento do risco.

MODO DE EFETUAR RECLAMAÇÕES

O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica (Centro de Gestão de Reclamações) para receber, analisar e dar resposta às reclamações efetuadas, sem prejuízo de poder ser requerida a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões e da possibilidade de recurso à arbitragem, a efetuar nos termos da lei.

Toda a informação relativa à matéria de gestão de reclamações encontra-se disponível em lusitania.pt.

LEI APLICÁVEL

Salvo disposição em contrário, expressa na Lei ou na apólice, é aplicável a este contrato a Lei Portuguesa.

AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.